

Título:	Política Anticorrupção		
Área emitente:	00.Políticas Corporativas	Data:	29/12/2023
Código:	PC.00.0005	Revisão:	2

SUMÁRIO

1 – OBJETIVO	3
1.1 ABRANGÊNCIA	3
2 – DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	3
3 – TERMOS, DEFINIÇÕES E ABREVIATURA	4
4 - DIRETRIZES	8
4.1 – Prevenção à Corrupção e Suborno	8
4.2 – Interações com a Administração Pública e Agentes Públicos	8
4.3 - Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades	9
4.4 - Contribuições Políticas	9
4.5 – Doações e Patrocínios	10
4.6 - Fusões e Aquisições	10
4.7 – Lavagem de Dinheiro	10
4.8 – Livros e Registros Contábeis	11
4.9 - Pagamentos de Facilitação	11
4.10 – Pessoas Expostas Politicamente (PEP)	11
4.11 - Terceiros	12
4.12 – Canais de comunicação	12
5 – RESPONSABILIDADES	13
6 – APROVAÇÃO DA POLÍTICA	13
7 – VIOLAÇÃO DA POLÍTICA	14
8 - CONSIDERAÇÕES FINAIS	14

Título:	Política Anticorrupção		
Área emitente:	00.Políticas Corporativas	Data:	29/12/2023
Código:	PC.00.0005	Revisão:	2

9 - ANEXOS 14

Título:	Política Anticorrupção		
Área emitente:	00.Políticas Corporativas	Data:	29/12/2023
Código:	PC.00.0005	Revisão:	2

1 – OBJETIVO

A presente Política estabelece diretrizes e critérios referentes ao combate à prática de atos de corrupção e suborno contra a Administração Pública, nacional e estrangeira, assim como contra entidades privadas, seus colaboradores, administradores, representantes ou terceiros relacionados.

1.1 ABRANGÊNCIA

Esta Política é aplicável à Suzano, suas entidades controladas, coligadas, seus conselheiros, diretores, gestores, acionistas, administradores, representantes, Colaboradores e empregados terceirizados, independentemente de cargo ou função exercidos, assim como quaisquer Terceiros que representem a Suzano, de qualquer forma, no Brasil ou no exterior, sempre respeitando os documentos constitutivos e a jurisdição aplicável.

2 – DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Referências externas:

- Circular BACEN nº 3.978/2020);
- Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940);
- Convenção Anticorrupção da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE);
- Lei Anticorrupção do Brasil (Lei nº. 12.846/2013) e Decreto Regulamentador (Decreto nº 11.129/2022);
- Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998);
- Lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos (“*US Foreign Corrupt Practices Act*”);
- Lei de Suborno do Reino Unido (“*UK Bribery Act*”); e
- Resolução COAF nº 40/2021.

Referências internas:

- Código de Ética e Conduta;
- Código de Conduta de Fornecedores;
- Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades;

Título:	Política Anticorrupção		
Área emitente:	00.Políticas Corporativas	Data:	29/12/2023
Código:	PC.00.0005	Revisão:	2

- Política de Conflito de Interesses;
- Política de Investimentos Socioambientais e Doações;
- Política de Medidas Disciplinares; e
- Manual de Relacionamento com Agentes Públicos.

3 – TERMOS, DEFINIÇÕES E ABREVIATURA

Para efeitos desta Política, os termos aqui utilizados terão o seguinte significado:

Agente Público: (i) todo e qualquer indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública, direta ou indireta, em todas as hierarquias; (ii) qualquer funcionário, autoridade ou empregado de um partido político; (iii) qualquer candidato a cargo público; e (iv) ex-agente público que não tenha cumprido o período de afastamento previsto no setor em que atuava quando era servidor ou empregado público.

Administração Pública: todo órgão, departamento ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, empresas públicas¹ e sociedades de economia mista, bem como qualquer pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público, além dos órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de países estrangeiros ou qualquer pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pelo poder público de países estrangeiros ou organizações públicas internacionais.

Ato Lesivo à Administração Pública: para os fins deste Política, tem o significado que lhe é atribuído pelo artigo 5º da Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira).

¹ Exceto as empresas públicas constituídas com base nas leis da República Popular da China.

Título:	Política Anticorrupção		
Área emitente:	00.Políticas Corporativas	Data:	29/12/2023
Código:	PC.00.0005	Revisão:	2

Brindes: significam itens que **não tenham valor comercial**, distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de lembrança, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas.

Colaborador: toda e qualquer pessoa física que atue diretamente na Suzano S.A., incluindo seus diretores, empregados, estagiários e *trainees*.

Corrupção: (i) dar ou receber, prometer ou oferecer, direta ou indiretamente, dinheiro ou Vantagem Indevida a Agentes Públicos nacionais ou estrangeiros, (e.g.: obter, reter ou direcionar negócios, garantir, facilitar ou acelerar a execução de serviços); (ii) financiar, de qualquer modo, a prática de atos ilícitos lesivos à Administração Pública, direta ou indireta; (iii) fazer uso de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus interesses ou a identidade dos beneficiários de atos ilícitos praticados; (iv) manipular, frustrar, impedir, fraudar ou obter Vantagem Indevida em licitações e contratos com a administração pública; e (v) prejudicar investigação ou fiscalização de órgãos ou Agentes Públicos ou, ainda, dificultar ou intervir na sua atuação.

Corrupção privada: atos de dar ou receber, prometer ou oferecer, direta ou indiretamente, dinheiro ou Vantagem Indevida a pessoas que façam parte do quadro de entidades privadas, como seus colaboradores, administradores ou representantes, mas também aos seus Terceiros relacionados.

Due Diligence ou Background Check: também chamada de diligência prévia, trata-se de pesquisa organizada e extensa realizada para identificar potenciais alertas de risco atrelados à formalização de qualquer tipo de vínculo.

Entretenimento: ingressos para shows, peças de teatro, jogos esportivos, convites para eventos, dentre outros.

Fraude: significa obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Título:	Política Anticorrupção		
Área emitente:	00.Políticas Corporativas	Data:	29/12/2023
Código:	PC.00.0005	Revisão:	2

Hospitalidades: despesas com bens e serviços relacionados a transporte – podendo ser terrestre, aéreo, rodoviário ou hidroviário – viagens, acomodações, alimentação, convites para seminários, palestras, congressos, reuniões, workshops, dentre outros eventos que estejam associados às atividades da Suzano ou seu segmento de atuação.

Lavagem de Dinheiro: ato de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atos ilícitos ou de condutas tipificadas como crime.

Leis Anticorrupção Aplicáveis: significa todas as leis e regulamentações anticorrupção nacionais e internacionais, vigentes todos os locais nos quais a Suzano tem operação, incluindo, mas não se limitando a Lei Anticorrupção do Brasil (Lei nº. 12.846/2013), o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), Lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos (“*US Foreign Corrupt Practices Act*”), a Lei de Suborno do Reino Unido (“*UK Bribery Act*”).

Pagamentos de Facilitação: significa o pagamento de qualquer quantia ou a concessão de Vantagem Indevida a Agentes Públicos com o intuito de assegurar, facilitar ou acelerar a execução de ato ou serviço rotineiro (e.g. processamento de documentos, emissão de vistos, licenças ou autorizações).

Pessoa Exposta Politicamente (PEP): pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, desempenha/desempenhou função pública proeminente ou ocupe/ocupou cargo de alto escalão² na Administração Pública.

² Art. 1º As pessoas que se sujeitam à supervisão do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf na forma dos arts. 9º e 14, § 1º, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, devem adotar as providências previstas nesta Resolução para o acompanhamento de operações ou propostas de operação que envolvam pessoas expostas politicamente.

§ 1º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se pessoas expostas politicamente:

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: a) Ministro de Estado ou equiparado; b) Natureza Especial ou equivalente; c) Presidente, Vice-Presidente e Diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e d) Direção e Assessoramento Superior - DAS de nível 6 ou equivalente; III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - os Presidentes e Tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; VII - os Governadores e Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os Presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalentes de Estado e do Distrito Federal; VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas de Municípios ou equivalentes.

Título:	Política Anticorrupção		
Área emitente:	00.Políticas Corporativas	Data:	29/12/2023
Código:	PC.00.0005	Revisão:	2

Presentes: significam itens **com valor comercial**, não considerados Brindes ou Hospitalidades e sem caráter promocional, tais como: produtos, equipamentos, serviços e descontos para eventos.

Suborno: significa o ato de oferecer, dar, solicitar, ou receber dinheiro, presente ou outra vantagem, direta ou indiretamente, como forma de indução à prática de qualquer ação, omissão, influência ou vantagem indevida ou ato desonesto, ilegal ou de quebra de confiança na prática de suas funções. Poderá ser considerado forma de suborno o oferecimento de qualquer coisa, incluindo favores, empregos, estágios, conveniências, doações ou oportunidades favoráveis proporcionadas direta ou indiretamente às pessoas que possam beneficiar indevidamente os negócios empresariais da Suzano. Enquadram-se nesta definição eventuais promessas não materializadas.

Terceiros: indivíduos ou pessoas jurídicas que atuem em nome, no interesse ou benefício da Suzano, incluindo os que mantêm relações comerciais com a Companhia (e.g.: clientes, fornecedores, prestadores de serviço etc.). Os Terceiros Intermediários ou “TPIs” são indivíduos ou empresas que atuam como agentes da Suzano, em seu nome ou representação, perante Agentes Públicos locais ou estrangeiros (e.g.: agentes, consultores, representantes comerciais, advogados, despachantes, entre outros).

Vantagem Indevida: qualquer bem, tangível ou intangível, oferecido, prometido ou entregue, direta ou indiretamente, com a finalidade de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de determinada pessoa, Agente Público ou não. Nesse item podem ser incluídos os Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento, bem como doações ou patrocínios que possuam a finalidade de influenciar indevidamente alguém.

§ 2º Para fins do disposto nesta Resolução, também são consideradas pessoas expostas politicamente aquelas que, no exterior, sejam: I - chefes de estado ou de governo; II - políticos de escalões superiores; III - ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; IV - oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário; V - executivos de escalões superiores de empresas públicas; VI - dirigentes de partidos políticos.

§ 3º Para fins do disposto nesta Resolução, também são consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

Título:	Política Anticorrupção		
Área emitente:	00.Políticas Corporativas	Data:	29/12/2023
Código:	PC.00.0005	Revisão:	2

4 - DIRETRIZES

4.1 – Prevenção à Corrupção e Suborno

A Suzano declara que possui **tolerância zero à corrupção** e que atua em conformidade com as Leis Anticorrupção Aplicáveis, especialmente, mas não se limitando a Lei Anticorrupção do Brasil (Lei nº. 12.846/2013) e seu decreto regulamentador (Decreto nº 11.129/2022), Lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos (“*US Foreign Corrupt Practices Act*”) e Lei de Suborno do Reino Unido (“*UK Bribery Act*”), atentando-se sempre as diretrizes mais restritivas.

Por isso, os públicos abrangidos por esta Política **não estão autorizados** a realizar qualquer ação que caracterize um ato de **Corrupção e Suborno, Corrupção privada, Ato Lesivo à Administração Pública** ou ato ilícito no relacionamento com Agente Públicos, entes da Administração Pública ou entidades privadas.

Além disso, os Colaboradores e Terceiros devem sempre estar atentos e não ignorar quaisquer sinais de alerta de possíveis violações desta Política.

4.2 – Interações com a Administração Pública e Agentes Públicos

As interações com entes da Administração Pública e Agentes Públicos são fundamentais para a execução e o desenvolvimento dos negócios da Suzano, mas devem ser realizadas, por seus Colaboradores e Terceiros, de forma íntegra e transparente, respeitando os procedimentos e normas aplicáveis às respectivas interações, como as diretrizes desta Política e do Manual de Relacionamento com Agentes Públicos.

As interações podem ocorrer em razão de diversas necessidades. Tais interações podem ser administrativas – as quais não prescindem de tomada de decisão de Colaboradores ou Terceiros – ou estratégicas, que por sua vez precisam de tomada de decisão por parte dos Colaboradores e Terceiros.

Título:	Política Anticorrupção		
Área emitente:	00.Políticas Corporativas	Data:	29/12/2023
Código:	PC.00.0005	Revisão:	2

Todos os tipos de interação requerem atenção e cuidados específicos, por isso para maiores detalhes acerca das diretrizes para a interação com entes da Administração Pública e Agentes Públicos, consulte o **Manual de Relacionamento com Agentes Públicos**.

4.3 - Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades

A Suzano entende que o oferecimento e o recebimento de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades são relevantes para os negócios e aceitos em diversas culturas, mas também podem ser considerados como forma de se praticar atos de Corrupção e Suborno e Atos Lesivos à Administração Pública, principalmente se direcionados/recebidos de/para Agentes Públicos.

Nenhum ato de oferecimento ou recebimento de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades deve ter como finalidade influenciar tomadas de decisão, obtenção de qualquer Vantagem Indevida, nem causar constrangimento e exposição da Companhia, seus Colaboradores, Agentes Públicos e Terceiros.

Para maiores orientações, consulte a **Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades**.

4.4 - Contribuições Políticas

É **estritamente proibido** qualquer tipo de apoio, contribuição, doação, patrocínio ou aporte em nome da Suzano a instituições, partidos e/ou candidatos associados ao cenário político e com característica político-partidária em qualquer localidade em que atua.

A Suzano respeita a participação de seus Colaboradores em atividades políticas desde que sejam sempre em caráter pessoal, fora do expediente e local de trabalho e que não tenha uma aparência de qualquer iniciativa em nome da Suzano.

Para maiores informações, consulte o **Manual de Relacionamento com o Agentes Públicos**.

Título:	Política Anticorrupção		
Área emitente:	00.Políticas Corporativas	Data:	29/12/2023
Código:	PC.00.0005	Revisão:	2

4.5 – Doações e Patrocínios

As cooperações, doações, investimentos socioambientais e patrocínios deverão ser realizados com imparcialidade, transparência e de acordo com os critérios de admissibilidade estabelecidos na **Política de Investimentos Socioambientais e Doações**.

Para garantir o cumprimento desta Política, as cooperações, doações, investimentos socioambientais e patrocínios deverão respeitar a legislação aplicável e seus desdobramentos processuais, devendo passar por todas as etapas de avaliação interna da Suzano (e.g. : avaliação das demandas nos comitês correspondentes e inserção no sistema de partes interessadas, dentre outras).

Ficam **estritamente proibidas** as iniciativas que: (i) criem a expectativa de troca de favores ou Vantagem Indevida; (ii) caracterizem um conflito de interesses; ou (iii) prejudiquem a reputação da Suzano.

4.6 - Fusões e Aquisições

A Suzano deverá assegurar que as operações societárias de Fusões e Aquisições a serem realizadas serão precedidas de avaliação robusta, imparcial e isenta voltada à identificação de possíveis atos que possam acarretar a sucessão de qualquer passivo objeto das Leis Anticorrupção Aplicáveis.

Uma vez concluída qualquer operação, a Suzano deverá conduzir uma avaliação criteriosa de conformidade com a Leis Anticorrupção Aplicáveis e todas as medidas necessárias deverão ser implementadas de imediato para a respectiva adequação.

4.7 – Lavagem de Dinheiro

A Suzano repudia qualquer iniciativa relacionada à lavagem de dinheiro e outras formas ilegais de ocultar ou legitimar recursos financeiros ilícitos, bem como para o financiamento de atos terroristas.

Título:	Política Anticorrupção		
Área emitente:	00.Políticas Corporativas	Data:	29/12/2023
Código:	PC.00.0005	Revisão:	2

A Companhia tem mecanismos de controle e prevenção para combate à lavagem de dinheiro e garante que seus recursos financeiros não são, nem serão utilizados para este fim.

4.8 – Livros e Registros Contábeis

Os registros contábeis e financeiros da Suzano devem refletir de maneira precisa, clara, completa e com detalhamento adequado, todos os negócios e operações realizados, garantindo um sistema de controles contábeis robusto e que todos os ativos sejam devidamente controlados e contabilizados.

São estritamente proibidos lançamentos falsos, enganosos ou incompletos no sistema de controle contábil ou em outros documentos da Suzano, diante disso qualquer simulação e/ou adulteração de uma operação será considerada violação grave desta Política, sujeita à aplicação de medida disciplinar e sanções cabíveis.

4.9 - Pagamentos de Facilitação

Por mais que sejam permitidos por leis locais em países que Companhia tenha atuação ou em países em que a Suzano faz negócios, não é permitido, em nenhuma circunstância, a realização de quaisquer **Pagamentos de Facilitação** por Colaboradores e/ou Terceiros.

4.10 – Pessoas Expostas Politicamente (PEP)

Conforme definição desta Política, **Pessoas Expostas Politicamente (PEP)** são aquelas que, nos últimos 5 (cinco) anos, desempenha/desempenhou função pública proeminente ou ocupe/ocupou cargo de alto escalão na Administração Pública.

Pessoas Expostas Politicamente (PEP), em decorrência de sua função e cargo, possuem maior exposição à prática de atos de **Corrupção** e **Suborno** e de **Ato Lesivo à Administração Pública**. Assim, qualquer vínculo com tais pessoas, assim como com seus familiares, estreitos colaboradores e empresas das quais participem devem ser tratados com grande cautela e diligência.

Título:	Política Anticorrupção		
Área emitente:	00.Políticas Corporativas	Data:	29/12/2023
Código:	PC.00.0005	Revisão:	2

Desta forma, é requerido que todas as iniciativas que envolvam PEP, seus familiares, estreitos colaboradores, representantes, dentre outros, sejam precedidas de avaliação criteriosa pela **área de Compliance**.

4.11 - Terceiros

Os Terceiros ou pessoas a eles relacionadas que atuem em nome da Suzano não estão autorizadas a realizar qualquer ação que caracterize um ato de **Corrupção e Suborno, Corrupção privada, Ato Lesivo à Administração Pública** ou ato ilícito no relacionamento com Agente Públicos, entes da Administração Pública ou entidades privadas, incluindo os **Pagamentos de Facilitação**.

A Suzano somente realizará negócios com Terceiros que atuem, conforme os seus padrões de ética, integridade e transparência. As contratações e/ou estabelecimento de parcerias com Terceiros – incluindo os Terceiros Intermediários –, bem como a manutenção de tais vínculos, somente poderão ocorrer após a avaliação de risco e análise reputacional (*Due Diligence* ou *Background Check*), e, se necessário, a avaliação dos mecanismos e ferramentas de integridade e combate à corrupção implementados pelos Terceiros.

Para fins de efetividade desta Política perante Terceiros, os contratos firmados pela Suzano deverão conter cláusulas específicas referentes ao cumprimento das Leis Anticorrupção Aplicáveis e os padrões de conduta da Companhia.

4.12 – Canais de comunicação

Em caso de dúvidas com relação à interpretação da presente Política e/ou orientações sobre situações que possam ocorrer no dia a dia, consulte sempre a área de Compliance.

E-mail: compliance@suzano.com.br.

Além disso, cumpre esclarecer que casos reportados que envolvam suspeita de **Corrupção, Suborno e Ato Lesivo à Administração Pública** e qualquer desconformidade com as leis aplicáveis, a Suzano poderá reportar o ocorrido às

Título:	Política Anticorrupção		
Área emitente:	00.Políticas Corporativas	Data:	29/12/2023
Código:	PC.00.0005	Revisão:	2

autoridades competentes, provendo detalhes do andamento e tratativas, se assim for necessário, bem como colaborar com possíveis investigações externas de autoridades.

Por fim, caso você tenha conhecimento sobre a violação ou suspeita de violação desta ou qualquer outra Política da Suzano, o relato da situação pode ser realizado ao Canal de **Ouvidoria**, em qualquer um dos seguintes meios, de forma confidencial e, caso assim deseje, anônima:

- **Telefone:** 0800 771 4060
- **Website:** www.suzano.com.br -> ouvidoria.

A Suzano preservará a confidencialidade das informações relativas às apurações de possíveis violações às diretrizes aqui descritas, sendo e estritamente proibido praticar atos de retaliação contra realizar uma denúncia de violação, efetiva ou potencial, desta Política.

5 – RESPONSABILIDADES

A **área de Compliance** é a área da Suzano que possuiu competência exclusiva para alteração, em qualquer hipótese, desta Política. Qualquer alteração desta Política deverá ser comunicada pela área de Compliance às partes interessadas relevantes.

6 – APROVAÇÃO DA POLÍTICA

Para o constante aprimoramento dos mecanismos de integridade da Companhia, bem como das diretrizes desta Política, são realizadas avaliações de riscos periódicas, de acordo com características dos negócios, locais de atuação e Leis Aplicáveis à Suzano. Além disso, por meio do acompanhamento pela alta administração é verificada a efetiva implementação de tais mecanismos e suas iniciativas de aprimoramento.

Título:	Política Anticorrupção		
Área emitente:	00.Políticas Corporativas	Data:	29/12/2023
Código:	PC.00.0005	Revisão:	2

A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação de acordo com a alçada determinada pela Suzano, devendo ser revisada com periodicidade **mínima de 2 (dois) anos**.

A **área de Compliance** é a área da Suzano que possui competência exclusiva para a alteração, em qualquer hipótese, desta Política. Qualquer alteração desta Política deverá ser comunicada pela área Compliance às partes interessadas relevantes.

7 – VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

Em nenhum momento será admitido, a qualquer pessoa abrangida por essa Política, invocar o seu desconhecimento para justificar violações ou a falta de seu cumprimento. A Suzano tomará as medidas cabíveis em relação a violações às regras previstas nesta Política e a legislação vigente.

Além de medidas internas, as violações das regras estabelecidas nas Leis Anticorrupção Aplicáveis e/ou na presente Política estão sujeitas às sanções e medidas legais cabíveis, conforme lei e jurisdição aplicáveis.

8 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Exceções ou casos que não tenham sido tratados especificamente pela presente Política serão analisados especificamente pela área de Compliance.

9 - ANEXOS

Não aplicável

* * * * *